



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Cristo Rei		
EMENTA: Credencia o Colégio Cristo Rei, em Juazeiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 12133296-9	PARECER N° 1414/2012	APROVADO EM: 18.06.2012

I – RELATÓRIO

Maria José Gonçalves Pereira, diretora do Colégio Cristo Rei, em Juazeiro do Norte, por intermédio do processo nº 12133296-9, requer deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino em epígrafe, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Rua Santa Isabel, 1934, Pirajá, Juazeiro do Norte, CEP: 63.020-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04660477/0001-54 e com Censo Escolar nº 23509007.

Integram o quadro técnico-administrativo, a professora Maria José Gonçalves Pereira, diretora pedagógica, graduada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 6674, e Maria das Dores de Oliveira, secretária escolar, Registro nº 9770.

O corpo docente desse Colégio conta com onze onze professores, sendo nove habilitados (84,02%) e dois autorizados (15,38%).

O acervo bibliográfico é constituído de 2.469 (duas mil, quatrocentas e sessenta e nove) obras para um total de 215 (duzentos e quinze) alunos matriculados. A proporção é de 11,5 livros por aluno.

Constam no referido processo o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Ivo Correia Ribeiro, CREA nº 7761-D-C, e o Atestado de Salubridade, emitido pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1414/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e as deste CEE, que tratam da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1306/2012, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados constantes do SISP, elementos integrantes do processo em análise.

Mister se faz reconhecer a preocupação da instituição em manter um bom acervo bibliográfico para os seus alunos, demonstrando com essa postura o interesse de seus gestores, priorizando o elemento imprescindível, os livros, para uma boa formação intelectual dos discentes.

Conceda-se, pois, o credenciamento do Colégio Cristo Rei, em Juazeiro do Norte, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br